



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0462/2014

Fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício de 2015.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária e tudo mais o que consta no PAD Cofen nº 652/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2015, por meio de decisão, a fixação e cobrança dos valores das taxas correspondentes ao preço de serviços relacionados com suas atribuições legais, restritas aos abaixo discriminados, considerando-se os seguintes valores máximos:

- I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 123,62;
- II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 218,85;
- III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 315,66;
- IV - inscrição secundária - R\$ 218,85;
- V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 218,85;
- VI - expedição de carteira profissional - R\$ 104,24;
- VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 104,24;
- VIII - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 140,81;
- IX - transferência de inscrição - R\$ 218,85;



cofen
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0462/2014

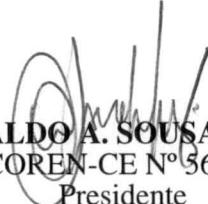
- X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 145,32;
- XI - renovação de autorização - R\$ 123,62;
- XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 56,33;
- XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 56,33;
- XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 168,98;
- XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 56,33;
- XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 180,24;
- XVII - certidões diversas - R\$ 37,17;
- XVIII - desarquivamento de autos/documentos - R\$ 11,27;
- XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,13 por folha;
- XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,34.

Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º As decisões de que trata o artigo 1º dessa Resolução devem ser encaminhadas à homologação do Cofen até o dia 15 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se a Resolução nº 436/2012 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2014.


OSVALDO A. SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56145
Presidente


GELSON L. DE ALBUQUERQUE
COREN-SC Nº 25336
Primeiro-Secretário

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0462/2014

Fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício de 2015.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária e tudo mais o que consta no PAD Cofen nº 652/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2015, por meio de decisão, a fixação e cobrança dos valores das taxas correspondentes ao preço de serviços relacionados com suas atribuições legais, restritas aos abaixo discriminados, considerando-se os seguintes valores máximos:

- I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 123,62;
- II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 218,85;
- III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 315,66;
- IV - inscrição secundária - R\$ 218,85;
- V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 218,85;
- VI - expedição de carteira profissional - R\$ 104,24;
- VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 104,24;
- VIII - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 140,81;
- IX - transferência de inscrição - R\$ 218,85;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0462/2014

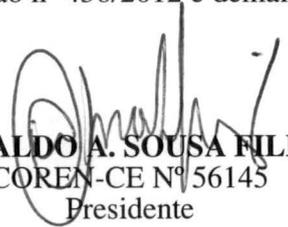
- X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 145,32;
- XI - renovação de autorização - R\$ 123,62;
- XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 56,33;
- XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 56,33;
- XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 168,98;
- XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 56,33;
- XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 180,24;
- XVII - certidões diversas - R\$ 37,17;
- XVIII - desarquivamento de autos/documentos - R\$ 11,27;
- XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,13 por folha;
- XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,34.

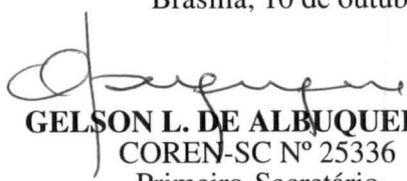
Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º As decisões de que trata o artigo 1º dessa Resolução devem ser encaminhadas à homologação do Cofen até o dia 15 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se a Resolução nº 436/2012 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2014.


OSVALDO A. SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56145
Presidente


GELSON L. DE ALBUQUERQUE
COREN-SC Nº 25336
Primeiro-Secretário

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br